PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 770/91

EMENTA: altera a Tabela de valores da TAxa de Saúde, a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº Especial Pág. 04
Edição de 31/12/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Tabela da TAXA DE SAÚDE, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, de 18.12.91, será aquela relativa aos anexos -I-, -II-, -III- e -IV-, integrantes à presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

A N E X O -I-

GRUPO I

- Indústrias gerais
- Indústrias de Medicamentos
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Bancos de Olhos
- Bancos de Sangue, Serviços de Hemoterapia, Agência Transfusional de Postos de Coletas.
- Hospitais
- UTI (Unidade de Terapia Intensiva)
- Hemodiálise
- Solução Nutritiva Parenteral
- Indústrias de Produtos Diéticos
- Conservas de Produtos de Origem Animal
- Embutidos
- Matadouros (todas as espécies)
- Produtos Alimentícios Infantis
- Produtos de Congelados, Defumados e Similares
- Refeições Industriais
- Sub-produtos Lácteos
- Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite
- Vacas Mecânicas
- Cozinhas Industriais
- Cozinhas de Indústrias
- Cozinhas e Lactários de Hospitais, Maternidade e Casas de Saúde
- Serviços de Alimentação para Meios de Transporte (alimentação diversa, ônibus, etc.)

GRUPO II

- Conservas de produtos de origem vegetal
- Desitradoras de carne
- Fábrica de Doces e Produtos de Confeitaria
- Massas Frescas e Produtos de Confeitaria
- Massas Frescas e Produtos Derivados Semi-Processados Perecíveis
- Sorvetes e Similares
- Granjas Produtoras de Ovos (armazenamento) e mel.
- Fábrica de Aditivos (enzimas, edulcorantes, etc.)

GRUPO II

- Outras Fábricas de Alimentos
- Gelatinas, Pudins e Pós para Sobremesa e Sorvetes
- Gelo
- Gorduras e Azeites (fabricação, refinação e envasadoras)
- Marmeladas, Doces e Xaropes
- Massas Secas
- Açougues e Casas de Carnes
- Casas de Frios (laticínios e embutidos)
- Confeitarias
- Cozinhas de Clubes Sociais, hotéis, pensões, creches e similares
- Depósitos de Produtos Perecíveis
- Feiras Livres com Venda de Carnes, Pescados e Outros Produtos de Origem Animal e Mistos, comério ambulante destes gêneros alimentícios.
- Lanchonetes, Pastelarias, Petiscarias e " serv-car"
- Padarias
- Peixarias
- Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos)
- Quiosques e Comestíveis Perecíveis
- Restaurantes e Pizzarias
- Supermercados, Mercados e Mercearias com venda de produtos perecíveis
- Sorvetes
- Entrepostos de Resfriamento de Leite
- Entrepostos de Distribuição de Carnes
- Outros Afins
- Indústrias de Comésticos, Perfumes e Produtos de Higiene
- Indústrias de Insumos Farmacêuticos
- Indústrias de Produtos Veterinários
- Dispensário de Medicamentos
- Distribuidora de Medicamentos
- Farmácias e Drogarias
- Farmácias Hospitalares
- Postos de Medicamentos
- Ambulatório Médico
- Ambulatório Veterinário

GRUPO II

- Clínicas de Rádiodiagnóstico Médico
- Clínicas Veterinárias
- Laboratório de Análises Clínicas (Posto de Coleta de Amostra)
- Laboratório de Patologia Clínica (Setor de radioimuno-ensaio)
- Clínicas Odontológicas/Setor de Radiologia Oral
- Consultórios Odontológicos/Setor de Radiologia Oral
- Desinsetizadores e desratizadores
- Laboratórios de prótese dentária
- Clínica de Medicina Nuclear
- Clínica de Radioterapia
- Laboratório de Radioimunoensaio
- Clínicas Médicas
- Gabinete de Sauna
- Indústria de Baterias
- Atividades de Acumpuntura
- Locais de Venda e Depósito de Cola de Sapateiro
- Instituto de Beleza, Pedicuros e Manicuros
- Estações de Água e Similares, etc.
- Indústria de Sabões

GRUPO III

- Amidos e Derivados
- Bebidas Alcoólicas
- Bebidas Analcoólicas, Sucos e outras
- Biscoitos e Bolachas
- Cacau, chocolates e sucedâneos
- Condimentos, molhos e especiarias
- Confeitos, caramelos, bombons e similares
- Desidratadoras de vegetais
- Farinhas (Moinhos e similares)
- Retiradoras e envasadoras de açucar
- Torrefadoras de Café
- Armazéns, Supermercados e Mercearias sem venda de produtos perecíveis
- Casa de Alimentos Naturais
- Indústrias de Embalagens
- Clínicas de Fisioterapia e/ou reabilitação
- Óticas

GRUPO III

- Artigos Dentários
- Artigos Ortopédicos
- Gabinete de Massagens
- Consultórios de Eletrólise
- Asilos e Creches

GRUPO IV

- Cerealistas, Depósitos de Beneficiadores de Grãos
- Bares e Boites
- Depósitos de Bebidas
- Depósitos de Frutas e Verduras
- Envasadoras de Chás e Cafés, Condimentos e Especiarias
- Feiras-Livres e Comércio Ambulante de Alimentos não perecíveis
- Quiosques e Comestíveis não Perecíveis
- Quitandas, Casas de Frutas e Verduras
- Veículos de Transporte e Distribuição de Alimentos
- Distribuidora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene
- Consultório Médico
- Consultório Veterinário
- Outros Afins

GRUPOS V E VI

- Indústria de Material Elétrico e de Comunicação
- Indústria de Material de Transporte
- Indústria de Madeiras
- Indústria de Mobiliários
- Indústria de Papel e Papelão
- Indústria de Borracha
- Indústria de Couro
- Peles e Produtos Similares
- Indústria Textil
- Indústria de Vestuário, calçados e artefatos de tecidos
- Indústria de Fumo
- Indústria de Editorial e Gráfica
- Indústrias Diversas
- Indústria de Utilidade Pública
- Indústria de Construção
- Agricultura e Criação de Animais

- Serviços de Transportes
- Serviços de Comunicações
- Serviços de Reparação, Manutenção e Conservação
- Serviços Pessoais
- Serviços Comerciais
- Serviços Diversos
- Escritórios Centrais e Regionais de Gerência e Administração
- Entidades Financeiras
- Comércio Atacadista (Exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio Varejista (Exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio, Incorporação, Loteamento e Administração de Imóveis
- Atividades não especificadas ou não classificadas
- Cooperativas
- Fundações, Entidades e Associações de fins não lucrativos
- Administração Pública, Direta e Autárquica
- Consultório de Psicologia

ANEXO - II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE = LICENÇA SANITÁRIA

F A T O G E R A D O R	A L Í Q U O T A
Licenciamento e renovação anual de atividade comercial, Industrial e de Prestação de serviços	
GRUPO I.....	3,00%/UFI/m²
GRUPO II.....	2,66%/UFI/m²
GRUPO III.....	2,33%/UFI/m²
GRUPO IV	2,00%/ufi/m²
GRUPOS V e VI.....	1,66%/UFI/m²
Observações: a partir de 200m² de área construída, será cobrado 50% da / UFI, mais 2% UFI, para cada 100,00m², de área construída.	UFI = Unidade Fiscal de Ivaiporã.

ANEXO III

TAXA DE SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS-HOSPITALARES

CONTINUA

ANEXO III

TAXA DE SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS-HOSPITALARES

FATO GERADOR	ALÍQUOTA
Consultórios/Pronto-socorro.....	3 UFIS
Hospitais:	
menos de 50 leitos.....	
de 50 a 99 leitos.....	15 UFIS
de 100 a 199 leitos	20 UFIS
de 200 ou mais leitos.....	30 UFIS

ANEXO IV - TABELA DA TAXA DE SAÚDE - DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
*Registro de Diplomas.....	2 UFIS
*Registro de Certificados.....	1 UFIS
*Expedição de Certidões de Assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional.....	1 UFIS
*Concessão de licença de baixa, renda ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica, a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional	2 UFIS
*Autorização anual para estocagem de entorpedentes e psicotrópicos.....	1 UFIS
*Expedição de guias de requisição de medicamentos.....	1 UFIS
*Termo de abertura, encerramento e transferências de livros.....	
*Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.....	3 UFIS
*Análise bromotológica prévia.....	10 UFIS

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS	ALÍQUOTA
*Residências com menos de 65m², de área construida...	isento
*Residenciais acima de 65 m².....	1,5%/UFI/m²
*Construções comerciais.....	2%/UFI/m²
*Demais construções.....	1,8%/UFI/m²
*Observações: prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade, residência, obedecendo o critério de metragem de área construida e o respectivo percentual, conforme demonstrativo acima.	